

Medida Provisória nº 687/2015: Considerações do CADE/MJ

Luiz A. Esteves
(Economista-Chefe)

01 de Outubro de 2015

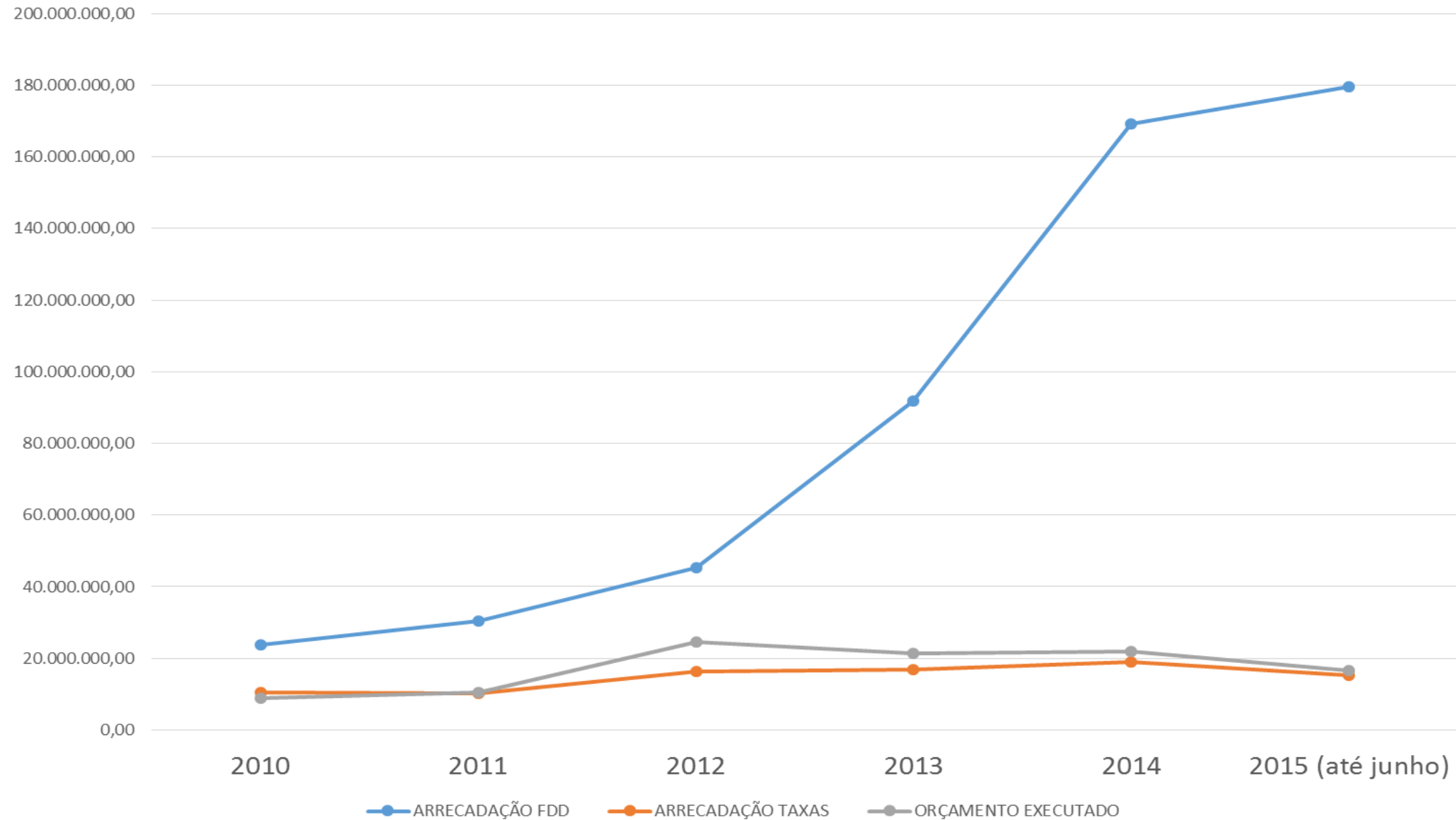
Sumário

- Motivação
- Fontes de Receitas do CADE
- Aplicações das Receitas do CADE
- O Problema da Defasagem Monetária
- A Trajetória das Receitas
- Os Critérios para a Majoração da Taxa
- A Previsão Orçamentária com MP
- Conclusões

Motivação

- LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.
- Art. 23. Ficam instituídas as taxas processuais sobre os processos de competência do Cade, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, que têm como fato gerador a apresentação dos atos previstos no art. 88 desta Lei e no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para processos que têm como fato gerador a apresentação de consultas de que trata o § 4º do art. 9º desta Lei.
- O valor atual da taxa não é alterado desde que foi estabelecido pela Medida Provisória nº 2.055-3, de 9 de novembro de 2000, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001.

Fontes de Receitas do CADE



Aplicações das Receitas do CADE

Locação imóvel	Manutenção	Água e energia
Copeiragem e limpeza	Vigilância	Telefonia
Diárias e passagens (70%)	Serviço de transporte	Secretárias (80%)
Capacitação (60%)	Materiais de expediente	Apoio administrativo (80%)
Suporte TI	Serpro e EBC	Investimentos (70%)
O mínimo para o Cade funcionar garantindo eficiência = <u>R\$ 23.853.552</u> (Contratos Vigentes + Atividades/Projetos Plano Estratégico)		
Investimentos Cobrem apenas 70% da necessidade dos valores necessários para assegurar a <i>segurança de dados</i> , capacidade de <i>detecção de cartões</i> e, portanto, <i>arrecadação</i> de valores decorrentes de multas e acordos devidos.		
As metas SIOP 2016 terão de ser revistas para baixo		

O Problema da Defasagem Monetária

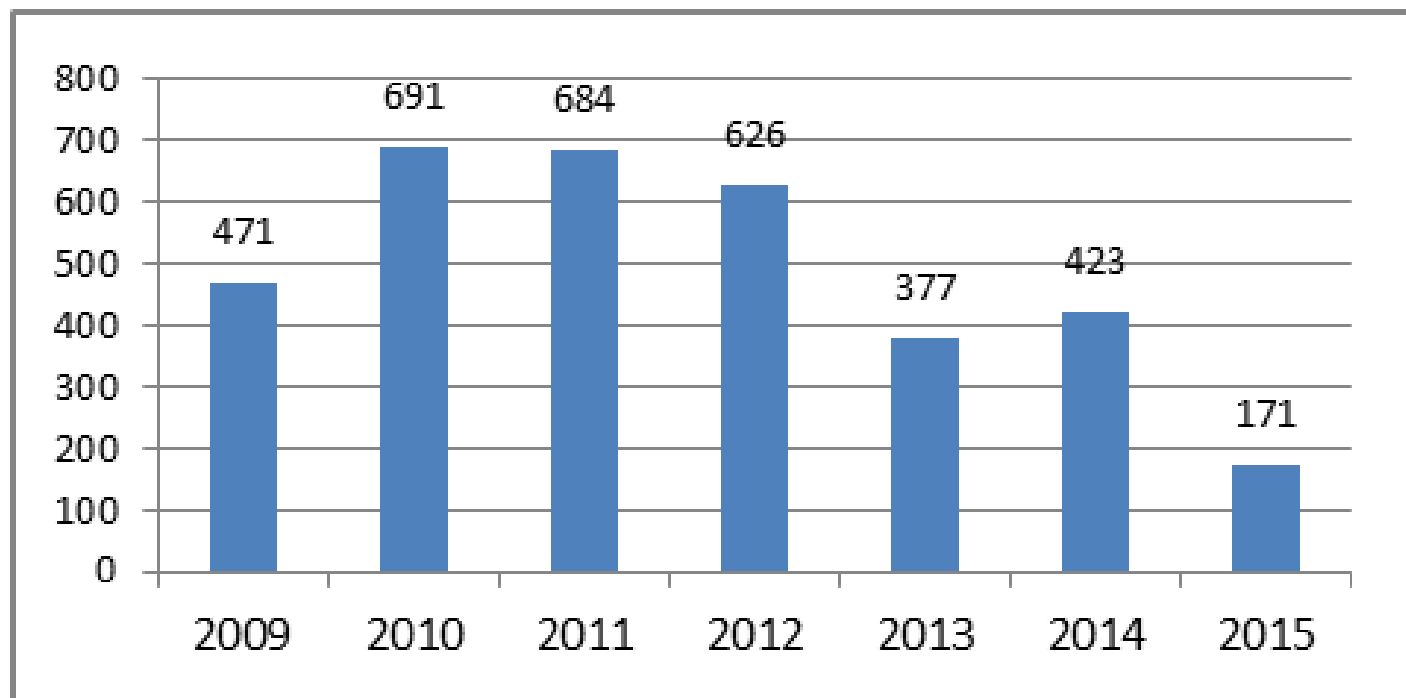
- O valor atual da taxa não é alterado desde que foi estabelecido pela Medida Provisória nº 2.055-3, de 9 de novembro de 2000, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001.

A Trajetória das Receitas

- A defasagem desse valor é agravada pela queda do número de atos de concentração submetidos à análise do Cade, o que reduziu significativamente o montante arrecadado.
- Essa queda é resultante de diversos fatores:
 1. A Portaria Interministerial nº 994, de 30 de maio de 2012 elevou o patamar mínimo de faturamento bruto anual para submissão obrigatória de R\$ 400 mil para R\$ 750 mil;
 2. Edição de normas infralegais pelo Cade. Essas normas foram editadas com o propósito de aumentar a segurança jurídica para os administrados, disciplinando as hipóteses de notificação de algumas novas espécies de atos de concentração previstas na Lei nº 12.529/2011, o que reduziu expressivamente os casos de operações submetidas indevidamente à análise do Cade.

A Trajetória das Receitas

(Quantidade de AC notificados por ano)



Os Critérios para a Majoração da Taxa

- Taxa para atos de concentração passa de R\$ 45 mil para R\$ 85 mil (elevação de 88%);
- A atualização monetária dos R\$ 45 mil pelo IPC-A desde janeiro/2001 elevaria a taxa para R\$ 115 mil (elevação de 156%);
- Manter um orçamento de R\$ 25 milhões blindados da inflação (4,5% ao ano) para os próximos 10 anos elevaria a taxa para R\$ 90 mil;
- Atualizar a relação entre o faturamento mínimo para notificação e o valor da taxa elevaria a mesma para R\$ 85 mil;
- Comparação com as taxas cobradas por outras autoridades antitruste;
- Buscar uma atualização focada nos projetos futuros do CADE;

A Previsão Orçamentária com a MP

- Com o valor de taxa de R\$ 85 mil, nossa previsão de receita é de aproximadamente R\$ 30 milhões/ano;
- Atualmente necessitamos de R\$ 24 milhões/ano;
- Supondo que a inflação futura não ultrapasse sistematicamente o topo da meta de inflação, temos segurança de que o próximo Presidente do CADE (mandato de maio/2016-maio/2020) não encontrará dificuldades de caixa e disporá de recursos para investimentos que possam aumentar a produtividade do órgão;

Conclusões

- O CADE necessita de um montante de R\$ 24 milhões/ano para o funcionamento adequado do órgão. Contudo, recursos adicionais para investimentos em inteligência e qualificação são necessários;
- Tais investimentos garantiram que o CADE aumentasse em 10 vezes o valor recolhido com multas decorrentes de condutas anticompetitivas (entre os anos de 2010 e 2015). Contudo, tais valores são destinados ao Fundo de Direitos Difusos (FDD);
- Os recolhimentos que são convertidos para o orçamento do CADE são provenientes dos atos de concentração, que tem apresentado trajetória declinante;
- Na interpretação do CADE, a atualização dos valores das taxas de atos de concentração é amplamente justificada, principalmente quando avaliamos a estratégia de atuação e os projetos futuros do órgão;